

**Processo:** 1120416  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Conquista  
**Exercício:** 2021  
**Responsável:** Vera Lúcia Guardieiro, prefeita do Município à época  
**MPTC:** Cristina Andrade Melo  
**Procurador:** Rafael de Paiva Sousa, OAB/106930  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Conquista, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade da prefeita Sra. Vera Lúcia Guardieiro.

A Unidade Técnica, em exame inicial às peças 2 a 15, concluiu pela rejeição das contas, em face da abertura de créditos suplementares e especiais, sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 70.822,39, tendo sido empenhados R\$ 12.741,55, e por superávit financeiro, no valor de R\$ 566,54, tendo sido empenhados R\$ 559,16, ambos em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Determinada a citação, à peça 16, a responsável se manifestou às peças 21 e 22, consoante certidão de manifestação, à peça 23, e enviou novas remessas de dados ao sistema Sicom.

A responsável solicitou, à peça 19, a substituição de dados do módulo Legislação de Caráter Financeiro, no sistema Sicom, o que foi indeferido pelo então relator, conforme despacho à peça 24, diante da manifestação da Unidade Técnica, à peça 20.

A Unidade Técnica, após reexame, concluiu, conforme relatório às peças 33 a 36, pela aprovação das contas, tendo em vista que os apontamentos foram sanados e apresentou sugestões de recomendações.

O Ministério Público de Contas, à peça 37, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e pela expedição das recomendações.

É o relatório.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2026

Adonias Monteiro  
Relator

*(assinado digitalmente)*

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC